



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
USO DE CARROS DE SOM TIPO “PAREDÃO”
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo sossego, pela saúde pública, pela ordem urbana e pela segurança da coletividade;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar o uso do solo, o horário de funcionamento de atividades em vias públicas e as posturas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de equipamentos sonoros automotivos, notadamente os denominados “paredões”, diante dos recorrentes relatos de poluição sonora, perturbação do sossego e conflitos de convivência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, que estabelece critérios para avaliação de impacto ambiental, incluindo poluição sonora como fator relevante na degradação da qualidade ambiental urbana;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio das Normas NBR 10.151:2019 (Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas) e NBR 10.152:2017 (Níveis de Ruído em Ambientes Internos), estabelece os limites máximos de pressão sonora admissíveis, especialmente em zonas residenciais, comerciais e mistas;

CONSIDERANDO os limites estabelecidos pela legislação federal, especialmente o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), que tipifica como contravenção penal perturbar o trabalho ou o sossego alheio com gritaria, algazarra ou com instrumentos sonoros;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Mulungu do Morro/BA, o uso de veículos automotores equipados com sistema de som automotivo de grande potência, popularmente conhecidos como “paredões”, nas vias públicas, praças, logradouros e demais espaços públicos.

Art. 2º A utilização de carros de som tipo “paredão” em qualquer espaço público do Município dependerá de autorização prévia da Administração Pública Municipal, a ser requerida junto ao setor competente, podendo ser solicitada inclusive no mesmo dia da utilização na Secretaria de Administração Pública desde município.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se “paredão” o veículo automotor que esteja equipado com alto-falantes, *subwoofers*, cornetas, amplificadores ou qualquer outro aparato que amplifique som em volume elevado, com potencial de causar perturbação do sossego público.

Art. 4º O uso de carros de som autorizados somente poderá ocorrer:

- I – de segunda-feira a quinta-feira, até às 22h00;
- II – da sexta aos sábados, domingos e feriados civis, até às 02h00 da manhã do dia subsequente;
- III – fica expressamente proibida a utilização de paredões na Sexta-feira Santa (Sexta-feira da Paixão).

Art. 5º A autorização será concedida caso a caso, e deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do requerente e do proprietário do veículo;
- II – placa do veículo e local de residência;
- III – local exato onde ocorrerá a utilização do equipamento;
- IV – compromisso expresso de respeito às normas de convivência estabelecidas pelo Município.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 6º A inobservância das normas deste Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes medidas administrativas:

- I – advertência verbal ao responsável;
- II – em caso de reincidência, advertência escrita;
- III – no caso de nova reincidência, apreensão do equipamento de som, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível.

Art. 7º Compete aos órgãos municipais de fiscalização, com apoio das forças de segurança pública, a aplicação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, 20 de maio de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal